



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 555, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui o mês denominado JANEIRO BRANCO, dedicado à realização de ações educativas para a difusão da saúde mental e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o § 8º do artigo 54 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Cabeceira Grande o mês denominado JANEIRO BRANCO, dedicado à realização de campanhas e ações educativas para a difusão e prevenção da saúde mental.

§ 1º O símbolo da campanha e ações previstas no *caput* deste artigo será um laço branco, facultando aos órgãos públicos e particulares participem da divulgação com a utilização de iluminação e decorações em suas sedes, logradouros públicos e monumentos na cor branca.

§ 2º No decorrer do mês serão desenvolvidas ações educativas como palestras, seminários e cursos em parceria com associações sem fins lucrativos, escolas, faculdades para a realização destes atos.

§ 3º O encerramento dar-se-á no último dia do mês de janeiro.

Art. 2º São objetivos principais da Campanha Janeiro Branco:

I – esclarecer à sociedade civil sobre a importância da saúde mental e emocional como um estado de equilíbrio sem o qual não é possível viver satisfatoriamente em sociedade; e



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – ampliar e facilitar o acesso à realização de exames preventivos, apoio psicológico, equipes multiprofissionais para a realização de atendimentos, cursos, palestras junto à comunidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 12 de Setembro de 2017; 21º da instalação do Município.


VEREADOR FÁBIO COELHO
Presidente